



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2014

30.000.03

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 891/2014
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR GRUPO
DATA DE INÍCIO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:	19/11/2014
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	05/12/2014
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	No site: www.comprasnet.gov.br

A UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, por um de seus PREGOEIROS, designado pela Portaria DIREF nº 279, de 30/12/2013 e nº 89, de 05/05/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação do **objeto de que trata o Anexo I do presente Edital**, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010 e alterações, Portaria Normativa nº 27 de 10/11/2010, na Resolução nº. 15, de 02/10/2000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alterada pela de nº. 600-07, de 15/08/2003 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços especializados na área de saúde (odontologia, psicologia, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de enfermagem e medicina) para a Seção Judiciária de Mato Grosso, conforme descrição e demais disposições presentes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DOS ANEXOS

2.1. São anexos do presente edital:

- a) Anexo I : Termo de Referência;
- b) Anexo II : Modelo de apresentação da proposta de preços;
- c) Anexo III : Minuta do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: **www.comprasnet.gov.br**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:

a) Pleno cumprimento dos requisitos de habilitação definidos no edital, a conformidade da proposta com as exigências do ato convocatório, conforme preconiza o §2º do art. 21 do Decreto 5.450/2005, bem como o conhecimento e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) Da inexistência de fato impeditivo e a obrigatoriedade de declarar a superveniência deste após a habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010;

c) Da não utilização de mão-de-obra infantil, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/02, quando se tratar de execução ou prestação de serviços; e,

d) De elaboração independente de proposta.

3.6. Tratando-se de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, além das declarações acima, a licitante deverá declarar essa condição, no campo próprio do sistema informatizado.

3.7. Não será permitida a participação de empresas:

a) Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos **na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)**;

b) Reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;

d) Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso;

e) Declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar a sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até o horário limite de abertura da Sessão Pública.

4.1.1. O encaminhamento da proposta no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado e outros quando for o caso, sob pena de desclassificação.

4.1.2. Ao encaminhar a proposta é vedada a inserção de dados que identifique a licitante. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Na proposta vencedora a ser enviada **posteriormente (conforme subitem 4.5)** deverão constar (ver modelo no Anexo II do Edital):

a) Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, *e-mail*, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta corrente;

c) Informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) **Descrição completa do objeto ofertado, podendo ser utilizada a descrição resumida (Anexoll), desde que acompanhada de declaração da licitante de que o(s) respectivo(s) item(ns) atende(m) à todas as especificações solicitadas no Edital;**

e) Conter **Preço mensal e global** para a prestação dos serviços em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

e.1) Conter cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente aos serviços de saúde, ou, na inexistência desta, de categoria que execute serviços similares aos do objeto;

e.2) Conter Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do ANEXO II - categoria de serviços de saúde - deste Edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

e.3) Conter memória de cálculo de cada um dos itens do grupo de INSUMOS (uniformes/equipamentos, vales transporte, treinamento, etc.);

e.4) Conter declaração e respectivo comprovante do regime tributário adotado pela licitante;

e.5) Conforme o inciso II do art. 9º da Instrução Normativa do Conselho da Justiça Federal nº 001, de 11 de abril de 2013, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), para comprovação dos percentuais indicados pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, em consonância ao caput do referido artigo desta Instrução.

e.6) Para composição do preço deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Salário normativo da categoria profissional envolvida na execução dos serviços contratados, celebrado no último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente no Estado;

- Concessão de vales-transporte e vales-alimentação, bem como outros benefícios legais, se for o caso;

- Custos de reciclagem para contratação de pessoal, tendo em vista dispositivo legal para a categoria, se for o caso.

e.7) Conter declaração que será providenciada a designação de um representante no prazo de até 15 dias da assinatura do contrato, com poderes para fiscalizar e acompanhar os empregados e atender a JFMT durante a execução do objeto do Contrato.

f) Conforme acórdão 2510/12-P exarado pelo TCU, “é vedada à licitante, optante pelo *Simple Nacional*, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento dos tributos)”;

g) É facultado à licitante vistoriar e tomar conhecimento das condições dos locais onde será concedido por essa Administração, não podendo alegar posterior desconhecimento de especificidades do local para qualquer fim. A vistoria poderá ser agendada com a Seção de Bem-Estar Social (SEBES/MT);

h) Declaração de que não contratará, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a SJMT, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

i) Constar o prazo máximo para início dos serviços, a contar da data de recebimento da ordem de serviços;

j) Conter declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta, independentes de estarem previstos ou corretos, atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras).

k) A qualificação do representante autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

o instrumento que lhe outorga poderes para formalizar a presente avença (Contrato Social ou Procuração).

4.5. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação, deverá ser encaminhada pelo Comprasnet, após ser convocado anexo, ou por outra forma de envio caso disponibilizada pelo Pregoeiro, em prazo estipulado na solicitação.

4.5.1. Para que consiga anexar o documento em tempo hábil, evitando a desclassificação da proposta, recomenda-se, manter o arquivo preparado para o(s) ajuste(s) com antecedência.

4.6. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.7. Não caberá assistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do SITE www.comprasnet.gov.br;

b) As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

c) Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará, a compatibilidade do preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

d) Encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.

e) Será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/PP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.

f) A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.

g) Na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

h) Não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea "g", o Pregoeiro examinará, a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

i) Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta ou, se for o caso, solicitará diligências para verificação da compatibilidade do valor negociado com os preços praticados no mercado. Concluída a diligência e comprovada a incompatibilidade do valor negociado, o Pregoeiro direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

j) Obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

k) Verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

l) Encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

m) Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

5.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP nº 78.050-910.

5.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

5.7. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade em relação às especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, assim como a compatibilidade do preço ofertado em função do valor estimado, que configurará o limite máximo a ser observado também para a aceitabilidade dos preços unitários.

5.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da JFMT ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua decisão.

5.9. O Pregoeiro e a autoridade superior da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

30.000.03

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que o(s) valor(es) deverão ser digitados apenas com duas casas decimais após a vírgula.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR UNITÁRIO ANUAL** proposto para o **GRUPO**.

6.2.1 – Licitantes oferecerão os lances para cada item, o sistema atualizará automaticamente o **valor total do grupo**.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro enviará mensagens, via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.6.1. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

6.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances efetuados nos termos do art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87, da Lei nº 8.666/93; e no item 13 deste edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará à Seção Judiciária de Mato Grosso a documentação original referente à HABILITAÇÃO, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações, sito ao endereço Avenida Rubens de Mendonça, nº 4888, Fórum Federal JJ Rabelo - CEP: 78050-910 em envelope fechado e rubricado no fecho.

7.2 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica.
- e) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet);
- f) Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet);
- g) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (em campo próprio do sistema Comprasnet);
- h) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (em campo próprio do sistema Comprasnet).

7.3 - A habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

7.3.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3.2 - A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

7.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

7.3.2.5. Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.3.2.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

7.3.2.6 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

30.000.03

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.3.2.6.1. Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

7.3.3 - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um)**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.3.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.3.3.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em Jornal de grande circulação ou;

c) Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.3.3.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.3.4. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.4.1 Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Projeto Básico).

7.4 - Disposições gerais sobre a Habilitação:

7.4.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

7.4.2. Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.

7.4.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

7.4.4 - Os documentos e certidões exigidos para habilitação que não estejam disponíveis ou desatualizados no SICAF, ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 25, §2º, do Decreto nº 5.450/2005, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Comprasnet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

7.4.5 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

7.4.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4.7 - Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a **INABILITAÇÃO** do proponente.

7.4.8 - Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos.

8.2 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados por **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM**.

8.3 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8.4 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;

b) A análise da exequibilidade de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços de que trata o item **4.4.e.2** deste edital;

c) Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, a menos que o proponente se recuse a efetuar as correções requeridas pelo pregoeiro, situação em que poderá apresentar as justificativas que entender devidas, que, não sendo aceitas, implicarão na imediata recusa da proposta;

d) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

e) Não anexadas nos termos do subitem 4.5 do Edital.

9 – DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, cuja minuta constitui o Anexo III deste edital.

9.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação demonstradas por ocasião da licitação;

9.3. Após intimação pela Seção Judiciária de Mato Grosso, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

9.3.1. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade prevista no subitem 12.4 deste Edital.

9.5. É facultado à Administração, nos termos do disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da multa e das demais penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

9.5.1. O disposto no item 10.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º, da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo.

9.6 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.6.1 O licitante optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

9.6.2 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.7. O detalhamento das atividades de fiscalização e acompanhamento, da vigência e do reajuste do contrato está disposto na minuta contratual do Anexo III deste edital.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, em duas vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento constando autorização da CONTRATADA para crédito aos empregados do valor correspondente. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Débitos/INSS; da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. A validade desta documentação poderá ser verificada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, em duas vias, que consignará valores em Reais, o mês a que se refere, o nome do banco, agência e número da conta corrente, bem como o número deste contrato.

10.3. Expirado o prazo mencionado no **subitem 10.2**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.

10.6. O pagamento de horas extras deverá observar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

10.6.1. O pagamento a que se refere este item será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal distinta, acompanhada de planilha de formação de preço.

10.7. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

10.8. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ N. 169/2013, de 31.01.2013, alterada pela Resolução CNJ N. 183/2013, de 24.10.2013, haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa sobre as rubricas abaixo previstas, devendo ser depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º Salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10.9. Os percentuais de retenção referentes às provisões dos encargos trabalhistas estão definidos na tabela abaixo (anexo I, Instrução Normativa 01/2013 – CJF, ajustada com as alterações promovidas pela Resolução 183/2013 CNJ):

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

10.10. Eventuais despesas para abertura e para manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

10.11. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção da conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada.

10.12. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo disposto na cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica 02/2014, firmado entre a Justiça Federal de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, ou instrumento posterior que o substitua nos termos da referida Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

10.13. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

10.14. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A Seção Judiciária de Mato Grosso, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Seção Judiciária solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

10.15. Conforme o inciso II do art. 9º da Instrução Normativa do Conselho da Justiça Federal nº 001, de 11 de abril de 2013, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), para comprovação dos percentuais indicados pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, em consonância ao caput do referido artigo desta Instrução.

10.16. A empresa contratada possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos saldos à autorização desta Seccional.

10.17. Caso haja descumprimento do item 10.16 aplica-se a penalidade prevista no item 11.1 deste Edital.

10.18. A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.19. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10.20. Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa de até 10% (dez por cento);

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002 e art. 28, caput, do Dec. 5.450/05.

11.2. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Atraso quanto à assinatura do contrato ou retirada do empenho no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor, até o máximo de dez por cento daquele valor);

b) Não assinar o contrato ou não retirar o empenho, quando convocado pela Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "d";

c) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "d";

d) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato ou durante a sua vigência: aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "d";

11.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item **11.2**, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

30.000.03

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

12 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl.mt@trf1.jus.br.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos que deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: cpl.mt@trf1.jus.br.

12.3. Se procedentes e acolhidas as razões da petição contra o ato convocatório, nova data será designada para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

13.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (no sítio www.comprasnet.gov.br), em formulários próprios.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando ao Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo, nas hipóteses elencadas no §2º do art. 109, da Lei 8.666/93.

13.5. Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados fora do meio eletrônico (no sítio www.comprasnet.gov.br), por documentação em papel, fax e/ou intempestivos.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio à CPL da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Mato Grosso ou a ele provisionados no Programa de Trabalho 060014, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – no exercício financeiro de 2014, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

15.2. A Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

15.3. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pela autoridade competente da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso (www.jfmt.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

15.6. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Apoio à CPL da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl.mt@trf1.jus.br.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias**.

15.8. O CNPJ da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso é 05.437.178/0001-18.

Cuiabá, 17 de novembro de 2014

Eduardo Rodrigues Ferreira
Pregoeiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, compreendendo Médicos, Odontólogos, Psicólogos, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Existe uma grande demanda por atendimento médico por parte dos magistrados e servidores nas dependências da Seção Judiciária do Mato Grosso, que não dispõe em seu quadro funcional de profissionais para a prestação dos atendimentos e execução dos procedimentos necessários.

A inexistência de profissionais pode comprometer a saúde dos servidores, bem como a prestação dos serviços jurisdicionais, o que justifica a contratação em referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE

Grupo	Item	Categoria	Especialidade	Carga horária semanal	Turno de trabalho –(2ª a 6ª feira)	Qtidade
01	01	MÉDICO	Clínica geral/perícia/auditoria médica	20h	Vespertino	01
	02	ODONTÓLOGO	Dentista/Periodontista e/ou dentística restauradora	20h	Matutino exceto nas terças que será Vespertino	01



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

03	AUXILIAR CONSULT. DENTÁRIO	Auxiliar de Cons. Dentário	20h	Matutino exceto nas terças que será Vespertino	01
04	PSICÓLOGO	Psicólogo	30 h	Vespertino	01
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Auxiliar de Enfermagem	30h	Vespertino	01

3.1 – A empresa participante deverá apresentar a sua proposta acompanhada pelas planilhas de custo e formação de preços por categoria, podendo utilizar e adaptar o modelo de planilha em anexo conforme cada categoria.

3.2 - Deverá ser considerada para a elaboração da planilha, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei nº 8.666/93.

3.3 - Os salários de cada categoria terão como referência mínima o quadro abaixo:

Categoria	Salário Base em R\$ (*)
Médico	4.788,92
Odontólogo	3.376,73
Auxiliar de Cons. Dentário	907,19
Psicólogo	3.192,53
Auxiliar de enfermagem	1.008,00

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

4.1 – MÉDICO – CLÍNICO E PERITO/AUDITOR

4.1.1 - Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

4.1.2 - Registro no CRM/MT atualizado;

4.1.3 - Possuir, preferencialmente, uma das seguintes especialidades:

- Psiquiatria;
- Medicina do Trabalho;
- Cardiologia;
- Clínica Médica.

4.1.4 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que o(a) médico(a) prestou ou presta serviços em clínica médica e serviços de auditoria médica;

4.1.5 - Conhecimentos básicos de informática.

4.2 – ODONTÓLOGO

4.2.1 - Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos;

4.2.2 - Registro no CRO/MT atualizado;

4.2.3 – Possuir especialidade em periodontista e/ou dentística restauradora;

4.2.4 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que o(a) odontólogo(a) prestou ou presta serviços em clínica odontológica ou ambulatorial;

4.2.5 - Conhecimentos básicos de informática.

4.3 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

4.3.1 - Ter no mínimo o 2º Grau completo;

4.3.2 - Ter curso de formação com carga horária igual ou superior a 300 horas, incluindo disciplinas profissionalizantes, tais como: higiene dental, técnicas auxiliares de odontologia, materiais, equipamentos e instrumental, e fundamentos de enfermagem e ter experiência profissional comprovada, na área de atuação, de, no mínimo, 01 ano; ou estar matriculado em curso de formação com carga horária igual ou superior a 300 horas, incluindo disciplinas profissionalizantes, tais como: higiene dental, técnicas auxiliares de odontologia, materiais, equipamentos e instrumental, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

fundamentos de enfermagem e ter experiência profissional comprovada, na área de atuação, de, no mínimo, 03 anos;

4.3.3 - Registro no CRO/MT atualizado;

4.2.4 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que o(a) auxiliar(a) prestou ou presta serviços em clínica odontológica ou ambulatorial;

4.2.5 - Conhecimentos básicos de informática.

4.4 – PSICÓLOGO

4.4.1 - Experiência profissional comprovada, na área de atuação de, no mínimo, 03 anos;

4.4.2 – Registro no Conselho de Classe/MT;

4.4.3 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que o(a) psicólogo(a) prestou ou presta serviços na sua área de atuação;

4.4.5 - Conhecimentos básicos de informática.

4.5 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

4.5.1 - Ter no mínimo o 2º Grau completo;

4.5.2 - Ter curso de formação para Auxiliar de Enfermagem;

4.5.3 - Experiência de, no mínimo, 03 anos, comprovada mediante apresentação de registro em Carteira Profissional;

4.5.4 - Registro no Conselho Regional de Enfermagem/MT;

4.4.4 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que o(a) auxiliar(a) prestou ou presta serviços na sua área de atuação;

4.4.5 - Conhecimentos básicos de informática.

A jornada de trabalho semanal a ser cumprida será de acordo com as cargas horárias estabelecidas no item 3.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Aos profissionais competem as seguintes atribuições:

5.1 - MÉDICO

O médico prestará serviços na especialidade de clínica médica, perícia e auditoria.

O atendimento **clínico e de perícia médica** compreendem as seguintes atribuições:

- 5.1.1. assistência ambulatorial, sistema de pronto-atendimento;
- 5.1.2 - exames pré-admissionais e periódicos: atendimento agendado;
- 5.1.3 - serviços de triagem;
- 5.1.4 - avaliações e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias: atendimento agendado para consultas, avaliações da junta médica e perícias;
- 5.1.5 - atendimento direto aos assistidos, por meio de consultas;
- 5.1.6 - orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- 5.1.7 - visitas aos pacientes;
- 5.1.8 - perícias e auditorias;
- 5.1.9 – participação em Juntas;
- 5.1.10 – vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- 5.1.11 – realizar atividades administrativas na área de saúde;
- 5.1.12 – outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.

O atendimento de **auditoria médica** compreende as seguintes atribuições:

- 5.1.12 - Prestar serviços técnicos especializados de auditoria médica de campo e conferência do faturamento hospitalar (fechamento de contas), nos eventos assistenciais designados pelo CONTRATANTE, oferecidos aos seus usuários/beneficiários (sob internação hospitalar ou não);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

- 5.1.13 - Realizar atendimento interno para autorizações de exames e procedimentos eletivos, bem como para liberação de materiais especiais e/ou de alto custo;
- 5.1.14 - Acompanhar cada evento, desde a sua liberação até a sua cobrança;
- 5.1.15 - Identificar o usuário junto ao setor de admissão da instituição onde estiver sendo assistido;
- 5.1.16- Analisar o prontuário médico e demais registros clínicos com o objetivo de:
- a) correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
 - b) analisar qualitativa e quantitativamente a prescrição médica;
 - c) analisar qualitativa e quantitativamente as solicitações e/ou autorizações de exames complementares;
 - d) analisar qualitativa e quantitativamente os eventos paramédicos;
 - e) analisar qualitativa e quantitativamente os pareceres e concursos de especialistas;
 - f) analisar qualitativa e quantitativamente os procedimentos especiais;
 - g) identificar o médico assistente e equipe.
- 5.1.17 - Visitar o paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- 5.1.18 - Preencher o relatório de auditoria hospitalar;
- 5.1.19 - Auditar as faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

O atendimento de **auditoria médica de campo** compreende as seguintes atribuições:

- 5.1.20 - Entende-se por "Auditoria Médica de Campo" o conjunto de atividades para acompanhar "in loco" todas as etapas da assistência prestada aos usuários/beneficiários sob responsabilidade do CONTRATANTE, com a finalidade de comprovar a qualidade e eficácia dos serviços oferecidos pelos Credenciados e identificar eventuais fatores que caracterizem o uso ou a disponibilização indevida dos recursos assistenciais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

5.1.21 - As atividades exercidas pelos profissionais disponibilizados ao TRF/Seccionais pela CONTRATADA obedecerão às disposições contratuais pactuadas entre o Pro-Social e as instituições da sua Rede Credenciada, considerando os direitos e exclusões negociados entre as partes;

5.1.22 - O MÉDICO AUDITOR realizará a Auditoria Médica de Campo fundamentada nas seguintes condições gerais:

- a) proceder a visitas e acompanhamentos médicos aos pacientes designados pelo Pro-Social, internados sob regime hospitalar;
- b) controlar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Rede Credenciada do Pro-Social;
- c) realizar, quando solicitado pelo Pro-Social, visitas médicas de auditoria também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares;
- d) realizar as prorrogações de internações, quando justificadas e necessárias;
- e) aprovar, em casos de comprovada necessidade, a realização de exames ou procedimentos de alto custo ou alta complexidade em pacientes hospitalizados, encaminhando a solicitação ao Pro-Social para que seja emitida a respectiva autorização;
- f) efetuar auditoria médica dirigida em todas as faturas hospitalares dos pacientes internados sob regime hospitalar, bem como nas dos usuários assistidos em procedimentos seriados em regime ambulatorial ou "Day Clinic";
- g) estabelecer relacionamento direto com a direção das instituições envolvidas nas atividades de auditoria e com os respectivos setores de faturamento, visando o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

O atendimento de **auditoria médica interna** compreende as seguintes atribuições:

5.1.23- Médico realizará nas dependências do Pro-Social as perícias e autorizações de procedimentos (cirurgias eletivas, internações, emergências, exames de radiologia, de patologia, etc) e fará a análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

técnica das contas compatibilizando-as com as normas do Pro-Social e com as tabelas acordadas, verificando:

- a) Se os procedimentos foram cobrados conforme credenciamentos e tabelas;
- b) Se os procedimentos cobrados foram autorizados pelo TRF-1ª REGIÃO;
- c) Se os procedimentos cobrados são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do Pro-Social;
- d) Se os custos de materiais, medicamentos, inclusive quimioterapia, constantes das faturas de atendimentos de emergência e ambulatoriais são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do Pro-Social;

5.1.24 - Efetuar também o estudo sobre recursos de glosas existentes, no prazo estabelecido pelo Contratante;

5.1.25 - Os serviços deverão ser devidamente rubricados pelo médico.

5.2 – ODONTÓLOGO

5.2.1 - assistência ambulatorial: sistema de pronto-atendimento;

5.2.2 - exames periódicos: atendimento agendado;

5.2.3 - serviços de triagem, orientação e encaminhamento de pacientes;

5.2.4 - atendimento direto aos assistidos para realização de dentisteria básica, emergências e campanhas preventivas;

5.2.5 – perícias;

5.2.6 – análise de faturas;

5.2.7 - emissão de pareceres a pedido do Contratante;

5.2.8 – vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;

5.2.9 – realizar atividades administrativas na área de saúde;

5.2.10 - outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

5.3 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:

- 5.3.1 - orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- 5.3.2 – marcar e confirmar consultas;
- 5.3.3 - preencher e anotar fichas clínicas;
- 5.3.4 - revelar e montar radiografias intra-orais;
- 5.3.5 – auxiliar o cirurgião-dentista;
- 5.3.6 - instrumentar o cirurgião-dentista;
- 5.3.7 - aplicar métodos preventivos para o controle da cárie dental;
- 5.3.8 - proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- 5.3.9 - proceder à limpeza e à esterilização do instrumento odontológico;
- 5.3.10 – realizar atividades administrativas envolvendo a Odontologia;
- 5.3.11 – realizar atividades administrativas na área de saúde;
- 5.3.12 -outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.

5.4 – PSICÓLOGO:

- 5.4.1 - Efetuar entrevista técnica com magistrados, servidores e dependentes interessados em atendimento psicológico e **fonaudiológico**, para fins de triagem, orientação e encaminhamento;
- 5.4.2 - Realizar atendimento, na Seção Judiciária de Mato Grosso, aos magistrados, servidores e dependentes;
- 5.4.3 - Autorizar, acompanhar e avaliar a realização de tratamentos seriados para os serviços de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia e terapia ocupacional previstos no Programa de Assistência Psicológica;
- 5.4.4 - Realizar visitas aos profissionais e clínicas especializadas para acompanhamento e complementação dos tratamentos específicos;
- 5.4.5 - Analisar e emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos na sua área de atividade profissional;
- 5.4.6 - Fornecer dados, dentro de sua área de atuação, para compor o prontuário de atendimento psicológico dos magistrados, servidores e dependentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

- 5.4.7 - Zelar pela concisão e sigilo das informações dos pacientes, bem como pela organização e conservação dos prontuários psicológicos;
- 5.4.8 - Analisar e encaminhar, para arquivamento, laudos e relatórios referentes a magistrados, servidores e dependentes que estejam em atendimento psicoterápico;
- 5.4.9 - Desenvolver atividades de prevenção, orientação e encaminhamento das questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas;
- 5.4.10 - Efetuar análises técnicas dos processos de assistência psicológica externa, referentes aos tratamentos realizados pela rede credenciada ou por meio de reembolsos, avaliando a adequação dos serviços prestados;
- 5.4.11 - Prestar orientação técnica e propor a celebração ou a rescisão de contratos com profissionais, clínicas e escolas da área psicológica e afins;
- 5.4.12 - Acompanhar o tratamento dos magistrados, servidores e dependentes, com transtornos emocionais graves ou transtornos psiquiátricos em regime de internação;
- 5.4.13 - Fornecer subsídios para realização de pesquisas que visem a elevar o padrão de atendimento psicológico;
- 5.4.14 - Colaborar no planejamento e execução das campanhas preventivas e das atividades destinadas à orientação e educação da saúde;
- 5.4.15 - Participar de reuniões para o estudo de caso clínico, principalmente nos casos de readaptação profissional;
- 5.4.16 - Participar de cursos e programas promovidos pela Contratante;
- 5.4.17 - Atender pacientes encaminhados pela perícia médica que apresentam queixas recorrentes sem achado clínico em várias especialidades para parecer;
- 5.4.18 - Participar, em conjunto com outros profissionais, de programas de atendimento ao servidor dependente de álcool e de outras drogas, de preparação para aposentadoria e outros;
- 5.4.19 - Promover ações integradas com a área de recursos humanos, a pedido da CONTRATANTE;
- 5.4.20 – realizar atividades administrativas na área de saúde;
- 5.4.21 - Outras, próprias da profissão, a pedido da CONTRATANTE.

5.5 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

- 5.5.1 - Realizar atendimentos diretos aos assistidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

- 5.5.2 - Preencher e anotar fichas clínicas;
- 5.5.3 - Conservar materiais, equipamentos e medicamentos;
- 5.5.4 - Marcar e confirmar atendimentos;
- 5.5.5 - Preparar pacientes para consultas médicas e verificar os sinais vitais;
- 5.5.6 - Colaborar com programas de educação para saúde e campanhas preventivas;
- 5.5.7 - Atualizar prontuários e levantar dados para emissão de relatórios;
- 5.5.8 - Trabalhar junto a equipe médica nos exames periódicos e outras atribuições próprias da profissão, a pedido da Contratante;
- 5.5.9 - Realizar atividades administrativas na área de saúde.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os profissionais prestarão os serviços no Prédio-Sede da Justiça Federal em Mato Grosso, em Cuiabá, na Sede da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 4.888, Centro Político Administrativo, CEP. 78050-910 - Cuiabá/MT.

7 - DO HORÁRIO DE TRABALHO

7.1 - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, nos horários distribuídos da seguinte forma: médico(a) das 13:00 às 17:00 horas, odontólogo(a) das 07:30 às 11:30 horas nas segundas-feiras, e nas quartas-feiras às sextas-feiras e nas terças-feiras das 12:00 horas às 16:00 horas, auxiliar de consultório dentário das 07:00 às 13:00 horas nas segundas-feiras, e nas quartas-feiras às sextas-feiras, e nas terças-feiras das 12:00 horas às 18:00 horas, psicólogo(a) das 13:00 às 19:00 horas, auxiliar de enfermagem das 12:00 às 18:00 horas.

17. SETOR RESPONSÁVEL

Local	Setor	Responsável	Telefone	Horário de atendimento
CUIABÁ/MT	SEBES/MT	Supervisora da SEBES/MT	(65) 3614-5883	12:00 às 18:00hs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ANEXO II

30.000.03

Modelo de Proposta de Preços
(PARA SER REMETIDA APENAS PELO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRA COLOCAÇÃO,
conforme subitem 4.5)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2014.

Sessão Pública:/...../2014, às xx:00 horas.

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Conforme "Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços" da IN nº 2/2008, alterada pela IN nº 06/2013, que está disponível no site do comprasnet.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

ANEXO II-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
---	------------------	-------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO II-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

ANEXO II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____, ____ (_____)
(Valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual)

Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos que será providenciada a designação de um representante nas localidades da prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, com poderes para fiscalizar e acompanhar os empregados e atender à JFMT durante a execução do objeto do contrato.

Declaramos em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, que não contrataremos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso, durante a vigência do contrato.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo de início de execução:

Validade da Proposta:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ANEXO III**

30.000.03

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX

CONTRATO Nº xx/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com registro no CNPJ/MF nº **05.437.178/0001-18** e sede na av. Historiador Rubens de Mendonça nº **4.888 - Bairro Centro Político-Administrativo, cidade de Cuiabá-MT**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro,, inscrito no CPF/MF nº e RG nº, SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, com registro no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da identidade nº, xxx/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, conforme o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 891/2014-MT, Pregão Eletrônico **SRP 40/2014**, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual consiste na prestação de serviços especializados na área da saúde no prédio onde funciona a sede da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso conforme abaixo discriminado:

Categoria	Especialidade	Carga horária semanal	Turno de trabalho –(2ª a 6ª feira)	Qtde
MÉDICO	Clínica geral/perícia/auditoria médica	20h	Vespertino	01



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

ODONTÓLOGO	Dentista/Periodontista e/ou dentística restauradora	20h	Matutino exceto nas terças que será Vespertino	01
AUXILIAR CONSULT. DENTÁRIO	Auxiliar de Cons. Dentário	20h	Matutino exceto nas terças que será Vespertino	01
PSICÓLOGO	Psicólogo	30 h	Vespertino	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Auxiliar de Enfermagem	30h	Vespertino	01

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

2.1 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, pelo pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da execução dos serviços objeto desta contratação e decorrente de sua condição de empregadora, previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, a saber:

- a) salários;
- b) adicional de periculosidade, insalubridade ou qualquer outro previsto em lei;
- c) seguro de acidentes;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) indenizações;
- f) vales-transporte;
- g) vales-refeição;
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

- 2.2 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico e edital;
- 2.3 - alocar mão-de-obra capacitada para desempenhar as atividades descritas no Termo de Referência, anexo do Pregão 40/2014-JFMT;
- 2.4 - responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho ou danos a terceiros, quando, em ocorrência da espécie, ainda que verificada nas dependências do contratante, forem vítimas seus agentes ou seus empregados no desempenho dos serviços;
- 2.5 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do contratante;
- 2.6 - oferecer a seus empregados reais e efetivas garantias à sua segurança, proteção e higiene no trabalho;
- 2.7 - efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, conforme a legislação de regência;
- 2.8 - realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário a seus profissionais, de acordo com os prazos definidos em lei;
- 2.9 - fornecer a seus empregados, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, vale-transporte e vale-refeição/alimentação, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta deste contrato;
- 2.10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação, qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, não observe às normas internas do contratante ou não acate as determinações ou impeça a atuação da fiscalização do contratante;
- 2.11 - responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste contrato, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

2.12 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

2.13 - indicar empregado de seu quadro com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do contratante;

2.14 - credenciar, junto ao contratante, profissional do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder à distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição/alimentação e outras responsabilidades da contratada, previstas neste contrato, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações de seus empregados e da fiscalização do contratante;

2.15 - submeter à fiscalização do contratante a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

2.16 - cumprir as instruções complementares da fiscalização do contratante quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios do contratante;

2.17 - exercer fiscalização permanente quanto aos serviços executados, objetivando:

a) proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao gestor do contrato;

b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

c) manter contato com a fiscalização do contratante, para solução de eventuais problemas.

2.18 - permitir ao Contratante o acesso diário ao controle de frequência;

2.19 - realizar controle de frequência de seus empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição do Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da respectiva folha;

2.19.1 - o mapa de frequência deve conter todas as informações relacionadas às alterações processadas na folha de ponto e de pagamento, tais como substituições, licenças, folgas, admissões, demissões e qualquer outra ocorrência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

- 2.19.2 - redigir os registros de forma clara, para que se possa identificar cada empregado individualmente;
- 2.19.3 - fazer constar das folhas de ponto os dados do empregador, do empregado e a respectiva jornada de trabalho, consoante as disposições deste instrumento;
- 2.20 - anotar em registro próprio todas as ocorrências e observações relacionadas com a execução do objeto contratado, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 2.21 - manter o número de profissionais rigorosamente em consonância com a cláusula primeira deste Contrato, de acordo com as atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços;
- 2.22 - comunicar imediatamente ao Contratante, se por motivo alheio à sua vontade, for paralisada a prestação dos serviços;
- 2.22.1 - o período de paralisação será objeto de análise para deliberação do Contratante quanto ao pagamento;
- 2.23 - no caso de ausência do profissional em qualquer posto de trabalho será descontado do faturamento mensal o valor correspondente, considerando-se o valor da hora de trabalho;
- 2.24 - informar ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias dos profissionais contratados;
- 2.25 - apresentar ao Contratante a folha de pagamento de seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês anterior;
- 2.26 - apresentar, anualmente, ao Contratante Certidão Negativa Criminal de todos seus empregados;
- 2.27 - apresentar ao Contratante relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- 2.28 - comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços;
- 2.29 - comprovar, a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, além de atestado de sanidade física;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

- 2.30 - encaminhar os profissionais, antes de efetivar a contratação, para entrevista com os respectivos responsáveis pelos setores onde prestarão os serviços, visando à análise do perfil, bem como os requisitos constantes neste instrumento contratual e o desempenho das atribuições mencionadas no anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2014;
- 2.31 - agendar visitas técnicas e entrevistas com o executor(a) do contrato, Supervisor(a) da Seção de Programas e Benefícios - SEBES, através do telefone (65) 3614 5761 ou outros meios eficazes disponíveis tais como carta, telegrama, telefax ou e-mail;
- 2.32 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Contrato;
- 2.33 - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho;
- 2.34 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 2.35 - a inadimplência da Contratada relativa ao disposto nos itens 2.1, 2.4, 2.11 e 2.12 não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 3.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 3.2 - permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços contratados;
- 3.3 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.4 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 3.5 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato;
- 3.6 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato, objetivando:
- a) solicitar eventuais substituições de profissionais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) manter permanente contato com o representante da Contratada, para solução de eventuais problemas.

3.7 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

3.8 - realizar, até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal**, a retenção para o INSS, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor mensal faturado;

3.9 - determinar o horário de trabalho dos profissionais locados para a prestação dos serviços contratados, observada a carga horária estabelecida neste contrato;

3.10 - efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas neste Contrato, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei;

3.11 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

3.12 - observar a vedação expressa constante do Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005, a saber:

“Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.”

3.13 - informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências do contratante e as eventuais alterações ocorridas em tais preceitos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

3.14 - contingenciar os encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme regramento estabelecido na cláusula sétima deste contrato, atendendo determinação contida na Resolução n. 98 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Bem Estar Social (SEBES-MT) da Seção Judiciária.

4.2 O executor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário às regularizações das faltas ou defeitos observados.

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Diretor do Núcleo de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente.

4.4 – Caberá ao executor do contrato manter arquivadas em seu setor cópias dos comprovantes de entrega de refeições/alimentação ou ticket alimentação, vale-transportes e uniformes assim como as folhas de pagamento, freqüência e mapa de freqüência mensais de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento;

4.5 - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

a) proceder eventuais substituições de seus empregados, precedida de ciência e autorização do Supervisor da SEBES/MT;

b) manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

c) manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$, totalizando o valor anual de R\$....(...)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho - e Elementos de Despesa -

6.2 - Para atender as despesas oriundas desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000XXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

7.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento constando autorização da CONTRATADA para crédito aos empregados do valor correspondente. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); da Certidão Negativa de Débitos/INSS; da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. A validade desta documentação poderá ser verificada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, em duas vias, que consignará valores em Reais, o mês a que se refere, o nome do banco, agência e número da conta corrente, bem como o número deste contrato.

7.3. Expirado o prazo mencionado no **subitem 2**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.

7.6. O pagamento de horas extras deverá observar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

7.6.1. O pagamento a que se refere este item será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal distinta, acompanhada de planilha de formação de preço.

7.7. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

7.8. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ N. 169/2013, de 31.01.2013, alterada pela Resolução CNJ N. 183/2013, de 24.10.2013, haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa sobre as rubricas abaixo previstas, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º Salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.9. Os percentuais de retenção referentes às provisões dos encargos trabalhistas estão definidos na tabela abaixo (anexo I, Instrução Normativa 01/2013 – CJF):

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

7.10. Eventuais despesas para abertura e para manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

7.11. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção da conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada.

7.12. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, serão remunerados pelo disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica 02/2014, firmado entre a Justiça Federal de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, ou instrumento posterior que o substitua nos termos da referida Resolução.

7.13. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-depósito judicial, a empresa contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

7.13.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além da penalidade administrativa, na forma da lei.

7.14. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

7.15. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A Seção Judiciária de Mato Grosso, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Seção Judiciária solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.16. A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.17. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

7.18. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

30.000.03

Pela inexecução das condições estipuladas a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os **artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93**, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos **do artigo 109** do referido diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1 - A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas sujeitará a Contratada à **multa sobre o valor mensal do Contrato** de acordo com os percentuais abaixo definidos:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA
01	SUSPENDER OU INTERROMPER OS SERVIÇOS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO	5% POR DIA
02	RETIRAR FUNCIONÁRIOS OU ENCARREGADOS DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DO CONTRATANTE	5% POR EMPREGADO E POR DIA

Nos casos em que deixar de :

03	EFETUAR A REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FALTOSOS	5% POR EMPREGADO E POR DIA
----	--	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

04	REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DE SEU PESSOAL	2% EMPREGADO E POR DIA	POR
05	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	5% OCORRÊNCIA	POR
06	SUBSTITUIR EMPREGADO, APÓS SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE	2% EMPREGADO E POR DIA	POR
07	REALIZAR, PONTUALMENTE, O PAGAMENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, TAIS COMO FÉRIAS, 13º SALÁRIO	5% EMPREGADO E POR DIA	POR
08	FORNECER, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO SALÁRIO, O VALE-TRANSPORTE AOS SEUS EMPREGADOS	2% EMPREGADO E POR DIA	POR
09	FORNECER, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO SALÁRIO, OS 22 (VINTE E DOIS) VALES REFERENTES AO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS	2% EMPREGADO E POR DIA	POR
10	APRESENTAR FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS, ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, REFERENTES AO MÊS ANTERIOR	2% POR DIA	
11	APRESENTAR CÓPIA DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DE SEUS EMPREGADOS, EM ATÉ 02 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO MÊS	2% POR DIA	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

12	CUMPRIR QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NÃO PREVISTAS NESTA TABELA DE MULTAS	2% POR DIA
----	---	-------------------

8.2 - A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação deverá ser encaminhada à Seção de Bem-Estar Social - SEBES, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

8.4 - Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação o Contratante fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no subitem 8.1.

8.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 8.3, será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

8.6 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

8.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

8.10 - caso a contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o contratante poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO

9.1. O contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, condicionado à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

9.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item 3, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a "Planilha de Custos e Formação de Preços", constante do Edital do Pregão N. 40/2014 – SRP.

9.3. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da convenção/dissídio coletivo que serviu de base para a elaboração da proposta, na forma do artigo 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da data da última repactuação, conforme o caso.

9.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços".

9.5. Quando o pedido de reajustamento de preços for interposto no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da convenção/dissídio coletivo, os efeitos financeiros da solicitação de reajuste retroagirão à data desse novo instrumento.

9.6. Ultrapassado o prazo designado no parágrafo anterior, o reajustamento de preços terá efeitos financeiros a partir da data do recebimento do pedido formalizado pela contratada.

9.7. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, que deverão ser encaminhados para exame pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor este correspondente a cinco por cento do valor total do contrato.

10.2 Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, esta será aceita se contemplar:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

30.000.03

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.3 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.6 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

11.2. A execução do contrato deverá ter início imediato, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

30.000.03

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em (03) três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá-MT, xx de xxxx de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

